



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 102/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS, CGC/MF nº 00.113.233/0001-09, o lote de terras nº 97-2-E/A, com área de 500,00 m², subdivisão do lote 97-2-E/REM, situado na Gleba Três Bocas, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A donatária deverá edificar no imóvel uma igreja, para a prática de cultos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de agosto de 2.000.


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, conceder em doação à IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS, o lote de terras sob nº 97-2-E/A, com área de 500,00 m², situado Na Gleba Três Bocas, para que a referida entidade lá construa uma igreja para a prática de cultos, a fim de atender os fiéis e a comunidade que residem nas adjacências do citado imóvel.

Sabedores do altruísmo e espírito público que se destaca essa respeitável Casa de Leis, levamos a Vossas Excelências mais esta solicitação de análise e competente aprovação.


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

OBS.: Anexo, cópia dos seguintes documentos:

- 01 – CGC/MF;
- 02 – Ata de constituição;
- 03 – Estatuto da Entidade;
- 04 – Croqui da situação do terreno.